



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4059, DE 2021 (Do Sr. Bira do Pindaré)

Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para estender a sua aplicação às contratações dos serviços de comunicação digital e serviços de comunicação corporativa – relação com a imprensa e relações públicas.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao inciso VII do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com redação conferida pelo art. 3º do Substitutivo apresentado ao PL n. 4.059, de 2021, a redação que segue:

Art. 3º

“Art. 73.

.....
VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média semestral dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito;”



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223243143600>



* C D 2 2 3 2 4 3 1 4 3 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 73, inciso VII, da Lei da Eleições, contida no Substitutivo apresentado ao PL n. 4059, de 2021, permite ampliar os gastos com publicidade em ano eleitoral, podendo dar espaço para desequilíbrio na corrida eleitoral, por abuso de poder político, conduta expressamente vedada pela Constituição Federal.

A presente emenda visa a conferir razoabilidade e proporcionalidade ao referido dispositivo, corrigindo o equívoco que é permitir que se gaste em um semestre de ano eleitoral o valor correspondente a uma ano inteiro de gastos com publicidades pelos órgãos públicos, ao passo que permite enfrentar de forma mais eficiente a eventual prática de distorção planejada da média dos gastos com publicidade, mediante concentração das despesas no primeiro semestre de cada ano.

Por esta razão, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda, que certamente colabora para o aperfeiçoamento da proposição ora em análise.

Sala das sessões, em 15 de março de 2022.

Deputado Bira do Pindaré
PSB/MA



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223243143600>



* C D 2 2 3 2 4 3 1 4 3 6 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bira do Pindaré)

Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para estender a sua aplicação às contratações dos serviços de comunicação digital e serviços de comunicação corporativa – relação com a imprensa e relações públicas.

Assinaram eletronicamente o documento CD223243143600, nesta ordem:

- | | | |
|---|-----------------------------------------------|--------------|
| 1 | Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB | *-(P_7834) |
| 2 | Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT | *-(P_112403) |
| 3 | Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT | *-(p_7800) |
| 4 | Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL | *-(p_6337) |

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223243143600>